



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

ATENÇÃO: A prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas, deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, poderá implicar na aplicação da penalidade de **IMPEDIMENTO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, por período que poderá chegar a até 3 (três) anos, em cumprimento à legislação vigente.

Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e alertamos para o acompanhamento do andamento do certame e quanto à necessidade de cautela quando da apresentação das propostas, cuidando para que não ocorra desconexão, nem deixem de atender às solicitações do pregoeiro, a fim de evitar a prática de condutas que poderá acarretar na aplicação das sanções previstas.

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 29/2026

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar com fornecimento de mão de obra de condutor, para os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, conforme Termo de Referência e Anexos deste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.082.123,72

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **11/06/2026** às **09h** (horário de Brasília)

MODO DE DISPUTA

Aberto



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

PREFERÊNCIA/EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.licitardigital.com.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, tal como instabilidade do sistema eletrônico LICITAR que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO COMUM

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

(Processo Administrativo nº 35/2026)

PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **P.M.S.G.R.A.**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 577/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar com fornecimento de mão de obra de condutor, para os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, formado por 38 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O credenciamento exigido constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame.

3.3. O cadastro deverá ser feito na plataforma LICITAR, por meio de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

3.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal intransferível para acesso ao sistema eletrônico, sendo que o credenciamento e sua manutenção dependerão de registro atualizado no Sistema de Cadastramento.

3.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema sobre qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

3.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.7. Caso o licitante possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, o mesmo deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado no portal LICITAR, ou buscar auxílio por meio de um de seus canais de comunicação.

3.8. Não cabe ao Pregoeiro prestar ao licitante quaisquer informações ou orientações no tocante às funcionalidades do sistema, bem como buscar informações, esclarecimentos ou documentos junto ao provedor do sistema eletrônico, uma vez que os canais indicados no portal são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o Pregoeiro não dispõe de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

3.9. O licitante é o único responsável por obter todas as orientações necessárias quanto às funcionalidades do sistema eletrônico LICITAR no tocante a modalidade licitatória em que almeja participar, cabendo a este, de maneira bastante antecipada, dotar-se de todas as informações e capacitações necessárias para fins de atuar no uso desta ferramenta, não cabendo recorrer ao Pregoeiro para o esclarecimento de dúvidas operacionais sobre o sistema eletrônico.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

4.3. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos pelo e-mail **licitacoes@saogoncalo.mg.gov.br**, pelo endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br**, ou através de correspondência dirigida a Secretaria Municipal de Administração - na Avenida Contorno Oeste, nº 1657, Bairro Cidade Universitária, – São Gonçalo do Rio Abaixo/MG – CEP 35.935-000, telefone (31) 3820-1800, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. As propostas deverão ser cadastradas com 2 (duas), 3 (três) ou 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, a depender do objeto da licitação.

5.2.1.1. No caso de propostas de preços de medicamentos essas deverão possuir 4 (quatro) casas decimais após a vírgula.

5.2.1.2. No caso de propostas de preços de combustíveis essas deverão possuir 3 (três) casas decimais após a vírgula.

5.2.1.3. Para as demais propostas de preços, deverão ser apresentadas com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.2. Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.4. A proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.4.5. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.6. Está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.7. Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

5.4.8. Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens e/ou desconto;



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

6.1.2. Marca dos produtos ofertados;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A sessão pública será iniciada a partir do horário previsto no edital de licitação.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 conforme indicação do Pregoeiro no momento da sessão pública.

7.9. Observado o 7.8, o licitante poderá solicitar a exclusão do lance na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens/lotos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

7.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

7.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

7.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

7.21.2.2. Empresas brasileiras.

7.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.24. Na hipótese de o Pregoeiro identificar alguma irregularidade, anormalidade ou erro durante a fase de formulação de lances e da negociação, poderá pausar a referida sessão para a realização de diligências.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF.

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.6 deste edital e com o artigo 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis.

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. O local e o horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras serão definidos no Termo de Referência.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira será verificada por meio do sistema eletrônico utilizado pelo Município para realizar o procedimento licitatório.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

9.11. Os documentos que não forem inseridos na plataforma poderão ser consultados no cadastro SICAF.

9.12. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.14. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

9.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

9.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.14.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.22. HABILITAÇÃO JURÍDICA



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

9.22.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

9.22.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.22.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.22.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.22.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.22.1.5. Os documentos deverão estar atualizados e acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.23. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.23.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e Termo de Referência, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.23.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.23.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital.

9.23.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social e ao FGTS, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.23.2. Os documentos referidos neste item poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, no prazo a ser concedido pelo Pregoeiro, incluindo, por exemplo, declaração de isenção.

9.23.3. A não-regularização fiscal e trabalhista, no prazo a ser concedido pelo Pregoeiro previsto no subitem anterior, acarretará a inabilitação do licitante, sem



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.23.4. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.24.1. A qualificação técnica se dará conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.25.1. Os licitantes deverão encaminhar, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira:

9.25.1.1. Balanço patrimonial-BP, Demonstração do Resultado de Exercício-DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal e pelo Contabilista responsável, exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Diário.

9.25.1.1.1. É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.25.1.1.2. Os documentos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três meses) da data de apresentação da proposta, juntando a estes os seguintes documentos, também referentes aos últimos 2 exercícios sociais encerrados:

9.25.1.1.3. Para as Sociedades Anônimas (ou por Ações), as Sociedades em Comandita por Ações e as Sociedades de Grande Porte nos termos do art. 3º da Lei 11.638/2007, todas regidas pela Lei nº. 6.404/1976, serão consideradas na forma da lei as Demonstrações Contábeis (BP e DRE) apresentadas por meio de uma das seguintes formas:

- a)** Publicadas em Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
- b)** Publicadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia; ou
- c)** Por cópias da escrituração contábil em formato digital ou não digital.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

9.25.1.1.4. Para as Sociedades Limitadas, as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada e demais tipos de empresas, serão consideradas na forma da lei as Demonstrações Contábeis (BP e DRE) apresentadas por meio de cópias da escrituração contábil em formato digital ou não digital.

9.25.1.1.5. Para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não digital.

9.25.1.1.6. Para as empresas **obrigadas** à Escrituração Contábil Digital (ECD) e ao Sistema Público de Escrituração (SPED) (exceto Sociedade Anônimas), deverão ser apresentados os dois últimos balanços patrimoniais cujo o prazo legal de entrega já tenha expirado, conforme o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 e normas correlatas que regulam a ECD, acompanhados dos seguintes documentos que comprovem a transmissão e autenticidade da ECD, extraídos diretamente do SPED:

- a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do SPED;
- b) Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital, extraídos do SPED;
- c) Cópias do Balanço Patrimonial; e
- d) Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do SPED.

9.25.1.1.7. Para empresas **não sujeitas** à Escrituração Contábil Digital e Sociedades Civis: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em cópias das folhas do Livro Diário, contendo termos de abertura e encerramento, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado.

9.25.1.1.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, com comprovação das assinaturas digitais do profissional habilitado e do responsável legal da empresa por meio de certificação digital.

9.25.1.1.9. A sociedade empresária, a sociedade simples, a microempresa e a empresa de pequeno porte não estão dispensadas de apresentar as Demonstrações Contábeis prescritas neste Edital.

9.25.1.1.10. Certidão Negativa de Falência Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com validade de até 90 (noventa) dias.

9.25.1.1.11. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um).

9.25.1.1.12. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25.2.A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

9.25.2.1. Apresentada em original ou cópia autenticada.

9.25.3. Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

9.25.4. O objetivo da habilitação econômico-financeira é verificar se o licitante possui a aptidão e saúde financeiras para cumprir suas obrigações definidas no Termo de Referência. Revelando-se em rol taxativo/máximo permitido, as exigências são restritas àquelas previstas em lei, consoante disposto no art. 69, I e II da Lei 14.133/2021.

9.25.5. No presente caso, exige-se a apresentação de (i) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e; (ii) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, tal qual expressamente permitido no art. 69 da Lei 14.133/2021.

Quanto à escolha dos índices econômicos previstos no edital, afirma-se que estes são aqueles usualmente adotados em processos licitatórios, em estrita consonância com a Instrução Normativa MARE-GM nº 5, de 21 de julho de 1995, expedida pelo Ministério de Estado da Administração Federal e Reforma de Estado à época, a qual serve de parâmetro, até os dias atuais, no momento de eleger os índices que serão exigidos dos licitantes.

Referida instrução normativa tinha por objetivo, dentre outros, regulamentar o registro de fornecedores junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Serviços Gerais, no âmbito da União Federal, e ao dispor sobre os documentos necessários para a habilitação parcial das empresas e sobre os critérios de avaliação, no tocante à qualificação econômico-financeira, padronizou a utilização de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um). O Tribunal de Contas da União já se manifestou a respeito, entendendo ser usual a adoção desses índices iguais ou superiores a 1 (um), conforme pode se atestar no Acórdão 5372/2012-Segunda Câmara:

Nesse diapasão, os índices previstos para procedimentos licitatórios no âmbito da administração federal, aí inseridos os recursos financeiros relativos a convênios, acordos e similares



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

celebrados com o poder público federal, devem ser aqueles constantes da IN-MARE nº 05/1995, consoante já se pronunciou esta Corte, a exemplo dos Acórdão 8044/2010-TCU-Primeira Câmara e 2299/2011-Plenário, exarados em processos que envolviam licitações realizadas por entes municipais, reputando, pois, como usual, o índice 1,0 (vide, nessa linha, Acórdão 4606/2010-TCU-Segunda Câmara).

Do trecho acima transcrito, identificam-se, ainda, mais outros três acórdãos cujo entendimento fora mais vezes corroborado: Acórdão 8044/2010-TCU-Primeira Câmara; Acórdão 2299/2011-Plenário e Acórdão 4606/2010-TCU-Segunda Câmara. Neste sentido, e para ratificar a usualidade dos índices eleitos neste processo licitatório, vale citar a Instrução Normativa nº 30, de 30 de dezembro de 2022, do Superior Tribunal de Justiça, a qual define critérios para qualificação econômico-financeira a serem utilizados nas contratações regidas pela Lei n. 14.133/2021, padronizando que a verificação da boa situação financeira da empresa licitante será verificada a partir da obtenção de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), para os casos valor anual estimado da contratação até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

9.26. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.26.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.26.3. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02:00 horas** (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.26.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal quando o documento não for assinado eletronicamente por meio de assinatura digital certificada pelo ICP-Brasil.

9.26.3.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.licitardigital.com.br**.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Não será exigida a prestação de garantia da contratação.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

11.2. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, assegurando a prévia manifestação dos interessados.

11.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal, com aviso de recebimento (AR), ou por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

13.1. As exigências relativas à apresentação de amostra, se houver, estarão previstas no Termo de Referência.

14. DA VISTORIA

14.1. As exigências relativas à vistoria, se houver, estarão previstas no Termo de Referência.

15. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

15.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. As obrigações das partes estão previstas no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. As regras relativas à gestão e fiscalização do contrato estão previstas no Termo de Referência.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

18.1. Os critérios de medição para pagamento estão previstos no Termo de Referência.

19. DO RECEBIMENTO

19.1. Os critérios para o recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Os critérios relativos ao pagamento estão previstos no Termo de Referência.

21. REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

21.1. Os valores previstos nas contratações serão reajustáveis conforme previsto no Termo de Contrato.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. Deixar de apresentar amostra.

22.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

22.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

22.1.5. Fraudar a licitação.

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

22.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

22.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. Advertência.

22.2.2. Multa.

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta do ente federativo a qual pertencer o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 1 (um) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DAS COMUNICAÇÕES

23.1. Levando em conta as inovações tecnológicas, todas as comunicações entre o licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado na proposta, sendo de inteira responsabilidade do licitante mantê-lo permanentemente atualizado, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

23.2. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, *in fine* e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei n.º 9.784/99, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e, subsidiariamente, conforme disciplina o art. 15, calça-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

24.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico.

24.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.11.1. ANEXO I – Modelo de Proposta Financeira.

24.11.2. ANEXO II – Termo de Referência.

24.11.3. ANEXO III – Declaração Conjunta.

24.11.4. ANEXO IV - Declaração ME/EPP.

24.11.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 14 de maio de 2026

Fernanda Cristina Dias
Membro da Equipe de Planejamento



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Tel.: _____

ANTES DE ELABORAR AS PROPOSTAS, OS LICITANTES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NA PROPOSTA FINANCEIRA E NO TERMO DE REFERÊNCIA APRESENTADOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar com fornecimento de mão de obra de condutor, para os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, conforme Edital, mediante Termo de Contrato a ser celebrado com o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. DIÁRIA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO MINI VAN com capacidade de 7 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 1.1 DE 162 KM/DIA.	km	162	35.640		
2	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO MINI VAN com capacidade de 7 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 1.2 DE 119 KM/DIA.	km	119	26.180		



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

3	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO MINI VAN com capacidade de 7 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 1.3 DE 118 KM/DIA.	km	118	25.960		
4	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO MINI VAN com capacidade de 7 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 1.4 DE 189 KM/DIA.	km	189	41.580		
5	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO MINI VAN com capacidade de 7 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 1.5 EXTRA.	km		12.600		
6	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.1 DE 109 KM/DIA.	km	109	23.980		
7	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.2 DE 59 KM/DIA.	km	59	12.980		



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

8	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.3 DE 129 KM/DIA.	km	129	28.380		
9	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.4 DE 89 KM/DIA.	km	89	19.580		
10	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.5 DE 144 KM/DIA.	km	144	31.680		
11	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.6 DE 104 KM/DIA.	km	104	22.880		
12	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.7 DE 71 KM/DIA.	km	71	15.620		



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

13	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.8 DE 118 KM/DIA.	km	118	25.960		
14	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.9 DE 146 KM/DIA.	km	146	32.120		
15	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.10 DE 181 KM/DIA.	km	181	39.820		
16	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.11 DE 154 KM/DIA.	km	154	33.880		
17	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.12 DE 96 KM/DIA.	km	96	21.120		



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

18	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.13 DE 126 KM/DIA.	km	126	27.720		
19	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.14 DE 96 KM/DIA.	km	96	21.120		
20	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.15 DE 96 KM/DIA.	km	96	21.120		
21	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.16 DE 126 KM/DIA.	km	126	27.720		
22	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.17 DE 199 KM/DIA.	km	199	43.780		



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

23	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.18 DE 128 KM/DIA.	km	128	28.160		
24	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.19 DE 158 KM/DIA.	km	158	34.760		
25	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.20 DE 138 KM/DIA.	km	138	30.360		
26	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.21 DE 73 KM/DIA.	km	73	16.060		
27	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.22 DE 54 KM/DIA.	km	54	11.880		



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

28	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.23 EXTRA.	km		52.000		
29	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO MICRO ÔNIBUS com capacidade de 21 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 3.1 DE 136 KM/DIA.	km	139	29.220		
30	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO MICRO ÔNIBUS com capacidade de 21 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 3.2 EXTRA.	km		1.500		
31	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO MICRO ÔNIBUS ADAPTADO COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA PND, COM DUAS ÁREAS PARA CADEIRAS DE RODAS com capacidade de 23 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA DE 187 KM/DIA NAS 2ª E 4ª FEIRAS E ROTA DE 103 KM 3ª E 5ª FEIRAS.	km	290	30.052		



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

32	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO MICRO ÔNIBUS ADAPTADO COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA PND, COM DUAS ÁREAS PARA CADEIRAS DE RODAS com capacidade de 23 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 4.2 EXTRA.	km		3.000		
33	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 5.1 DE 126 KM/DIA.	km	126	27.720		
34	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 5.2 DE 63 KM/DIA.	km	63	13.860		
35	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 5.3 DE 45 KM/DIA.	km	45	9.900		
36	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 5.4 DE 51 KM/DIA.	km	51	11.220		



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

37	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 5.5 DE 48 KM/DIA.	km	48	10.560		
38	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 5.6 EXTRA.	km		7.000		

** Formulário Padrão fornecido pela Administração*

DISPOSIÇÕES GERAIS:

✓ O preço compreenderá todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta licitação, inclusive os referentes a despesas diretas e indiretas, encargos fiscais e parafiscais incidentes, tais como: tributos, preços públicos, seguros, bonificações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais e outros congêneres;

✓ Os preços compreenderão também as licenças, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do preço proposto;

✓ **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias contados a partir da data da proposta;

✓ Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do edital de licitação integrante desta proposta.

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2026.

(Representante legal)



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de transporte escolar com fornecimento de mão de obra de condutor, para os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. DIÁRIA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO MINI VAN com capacidade de 7 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 1.1 DE 162 KM/DIA	km	162	35.640	R\$ 7,49	R\$ 266.943,60
2	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO MINI VAN com capacidade de 7 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 1.2 DE 119 KM/DIA.	km	119	26.180	R\$ 7,82	R\$ 204.727,60
3	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO MINI VAN com capacidade de 7 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 1.3 DE 118 KM/DIA.	km	118	25.960	R\$ 7,82	R\$ 203.007,20
4	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO MINI VAN com capacidade de 7 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 1.4 DE 189 KM/DIA.	km	189	41.580	R\$ 7,41	R\$ 308.107,80



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

5	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO MINI VAN com capacidade de 7 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 1.5 EXTRA.	km		12.600	R\$ 7,94	R\$ 100.044,00
6	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.1 DE 109 KM/DIA.	km	109	23.980	R\$ 9,57	R\$ 229.488,60
7	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.2 DE 59 KM/DIA.	km	59	12.980	R\$ 10,25	R\$ 133.045,00
8	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.3 DE 129 KM/DIA.	km	129	28.380	R\$ 9,44	R\$ 267.907,20
9	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.4 DE 89 KM/DIA.	km	89	19.580	R\$ 9,71	R\$ 190.121,80
10	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.5 DE 144 KM/DIA.	km	144	31.680	R\$ 9,44	R\$ 299.059,20



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

11	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.6 DE 104 KM/DIA.	km	104	22.880	R\$ 9,57	R\$ 218.961,60
12	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.7 DE 71 KM/DIA.	km	71	15.620	R\$ 10,25	R\$ 160.105,00
13	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.8 DE 118 KM/DIA.	km	118	25.960	R\$ 9,57	R\$ 248.437,20
14	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.9 DE 146 KM/DIA.	km	146	32.120	R\$ 9,44	R\$ 303.212,80
15	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.10 DE 181 KM/DIA.	km	181	39.820	R\$ 9,32	R\$ 371.122,40
16	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.11 DE 154 KM/DIA.	km	154	33.880	R\$ 9,37	R\$ 317.455,60



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

17	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.12 DE 96 KM/DIA.	km	96	21.120	R\$ 10,01	R\$ 211.411,20
18	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.13 DE 126 KM/DIA.	km	126	27.720	R\$ 9,44	R\$ 261.676,80
19	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.14 DE 96 KM/DIA.	km	96	21.120	R\$ 9,71	R\$ 205.075,20
20	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.15 DE 96 KM/DIA.	km	96	21.120	R\$ 10,01	R\$ 211.411,20
21	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.16 DE 126 KM/DIA.	km	126	27.720	R\$ 9,44	R\$ 261.676,80
22	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.17 DE 199 KM/DIA.	km	199	43.780	R\$ 9,32	R\$ 408.029,60



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

23	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.18 DE 128 KM/DIA.	km	128	28.160	R\$ 9,44	R\$ 265.830,40
24	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.19 DE 158 KM/DIA.	km	158	34.760	R\$ 9,37	R\$ 325.701,20
25	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.20 DE 138 KM/DIA.	km	138	30.360	R\$ 9,44	R\$ 286.598,40
26	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.21 DE 73 KM/DIA.	km	73	16.060	R\$ 10,25	R\$ 164.615,00
27	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.22 DE 54 KM/DIA.	km	54	11.880	R\$ 10,25	R\$ 121.770,00
28	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO VAN com capacidade de 16 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 2.23 EXTRA.	km		52.000	R\$ 9,26	R\$ 481.520,00



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

29	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO MICRO ÔNIBUS com capacidade de 21 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 3.1 DE 136 KM/DIA.	km	139	29.220	R\$ 9,92	R\$ 289.862,40
30	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO MICRO ÔNIBUS com capacidade de 21 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 3.2 EXTRA.	km		1.500	R\$ 9,92	R\$ 14.880,00
31	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO MICRO ÔNIBUS ADAPTADO COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA PND, COM DUAS ÁREAS PARA CADEIRAS DE RODAS com capacidade de 23 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA DE 187 KM/DIA NAS 2ª E 4ª FEIRAS E ROTA DE 103 KM 3ª E 5ª FEIRAS.	km	290	30.052	R\$ 14,46	R\$ 434.551,92
32	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO MICRO ÔNIBUS ADAPTADO COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA PND, COM DUAS ÁREAS PARA CADEIRAS DE RODAS com capacidade de 23 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 4.2 EXTRA.	km		3.000	R\$ 14,46	R\$ 43.380,00
33	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 5.1 DE 126 KM/DIA	km	126	27.720	R\$ 15,31	R\$ 424.393,20



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

34	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 5.2 DE 63 KM/DIA	km	63	13.860	R\$ 15,91	R\$ 220.512,60
35	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 5.3 DE 45 KM/DIA.	km	45	9.900	R\$ 16,35	R\$ 161.865,00
36	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 5.4 DE 51 KM/DIA.	km	51	11.220	R\$ 15,91	R\$ 178.510,20
37	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 5.5 DE 48 KM/DIA.	km	48	10.560	R\$ 16,35	R\$ 172.656,00
38	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos TIPO ÔNIBUS com capacidade de 44 lugares, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor e monitor, dentre outros. ROTA 5.6 EXTRA.	km		7.000	R\$ 16,35	R\$ 114.450,00
Valor Total					R\$ 9.082.123,72	

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos estão discriminados na tabela acima.

1.4. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

1.5. O serviço é enquadrado como continuado porque sua interrupção causa prejuízo social, uma vez que muitos alunos dependem dele para chegar à escola. Por ser um serviço prestado de forma **regular e permanente durante o ano letivo**, ele não admite interrupções no seu objetivo principal. É um serviço essencial vinculado à educação, necessário para assegurar o cumprimento da lei e a garantia dos direitos dos estudantes, de modo que sua suspensão impacta negativamente tanto os alunos quanto a comunidade escolar.

2. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

2.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(x) Não

2.2. Do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (LC nº 123/2006):

2.2.1. Exclusividade em itens de até R\$ 80.000,00

() Sim. Nos itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de MEs e EPPs, conforme art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006. A medida busca incentivar a participação das pequenas empresas e ampliar sua inserção nas contratações públicas.

(x) Não. Não haverá exclusividade, em razão da inexistência de itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 ou da ausência de MEs/EPPs aptas no mercado a atender o objeto da licitação.

() Não. Justificativa:

2.2.2. Reserva de cota de até 25% para bens de natureza divisível

() Sim. Nos certames para aquisição de bens de natureza divisível, será reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto da contratação para participação exclusiva de MEs e EPPs, nos termos do art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006. Essa medida visa ampliar a competitividade e assegurar espaço para as pequenas empresas no fornecimento de bens à Administração.

(x) Não. Não será reservada cota, uma vez que o objeto licitado não é divisível ou não há condições de aplicação do dispositivo legal.

() Não. Embora a presente contratação contenha item/lote de valor superior a R\$ 80.000,00 e de natureza divisível, não será aplicada a reserva de cota de 25%, em conformidade com o disposto no art. 9º, § 4º, do Decreto Municipal nº 02, de 15 de janeiro de 2018, o qual considera atendida essa exigência quando a licitação já contempla outro item ou lote de valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00, ao qual tenha sido aplicado o benefício da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

2.2.3. Preferência para fornecedores locais ou regionais (até 10% acima do menor preço válido)

() Sim. Será concedida preferência de contratação para MEs e EPPs sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido, uma vez que existem no mercado local ou regional pelo menos três fornecedores qualificados, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 2, de 15 de janeiro de 2018. O benefício visa fomentar o desenvolvimento econômico local, promover a competitividade e garantir a inclusão das pequenas empresas da região nas contratações públicas.

() Não. Não será concedida a preferência, em razão da inexistência de fornecedores locais/regionalmente sediados em número suficiente para atender às exigências do edital.

(x) Não. Não será concedida a preferência regional/local haja vista tratar-se de licitação destinada à ampla concorrência.

2.3 Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição se dará em lotes/lote único?

() Não

(x) Sim. Conforme Termo de Justificativa em anexo.

3. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço visa assegurar o acesso à educação, promovendo a integração social e o desenvolvimento humano por meio da educação, além de garantir a segurança e o bem-estar dos alunos durante o seu deslocamento da residência para a escola no trajeto de ida e volta.

O transporte escolar é garantido pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 208, inciso VII, onde estabelece que é dever do Estado mediante a garantia do atendimento do educando, no ensino educacional através de programas suplementares, incluindo transporte, alimentação e material didático. Embora o texto mencione o ensino fundamental, o atendimento se estende à educação básica pública, especialmente em áreas rurais, visando garantir o acesso e a permanência na escola. Ainda, a Constituição Federal estabelece com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, incluindo a educação e o transporte escolar, pois ele é o meio necessário de acesso e permanência na escola, pois o transporte dos educandos é uma extensão do direito à educação e à convivência familiar e comunitária. Em seus § 1º, 2º e 3º o artigo 208 estabelece que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público, o não oferecimento do ensino ou sua oferta irregular, o zelo pelos educandos e a frequência escolar é dever do Poder Público.

A Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96) define os princípios, diretrizes e organização da educação, desde a infantil até o superior, visando ao pleno



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, e a Lei do PNATE (Lei nº 10.880/04) regulamentam o transporte escolar e os repasses de recursos financeiros, e o Código de Trânsito Brasileiro define as normas de segurança para os veículos.

A demanda ora apresentada é justificada pela legislação citada acima, pelo crescimento populacional deste município, sua longa extensão territorial onde o acesso às instituições de ensino é exclusivamente feito pelo transporte escolar municipal, onde o educando consegue acessar sua unidade escolar no horário correto, sem atrasos e faltas, pela construção de novas unidades educacionais onde aumenta a necessidade de ampliar o serviço de transporte escolar, assegurando a inclusão de todos os alunos, promovendo igualdade de oportunidades independente da localidade em que reside e, também está alinhada com as metas da gestão municipal e com os princípios de eficiência, impessoalidade, moralidade e igualdade conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

Ademais, a frota própria da Prefeitura é insuficiente para suprir a totalidade dessa demanda, em razão do que há décadas optou-se pela terceirização parcial do serviço, opção que tem se mostrado exitosa ao longo da execução do serviço.

Por fim, o atendimento diário dos quase 3.000 (três mil) alunos pelo Setor de Transporte Escolar através de frota própria e frota terceirizada, é imprescindível para o desenvolvimento da educação e para a permanência do aluno no ambiente escolar.

3.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, pois o PCA não foi publicado. Entretanto trata-se de um serviço contínuo e uma demanda essencial para a execução dos serviços da educação, estando prevista na LOA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para o atendimento da necessidade, será necessária a contratação de serviço de transporte escolar respeitando todas as condições dos documentos que instruem esse processo, assegurando que o transporte seja efetuado com a máxima qualidade, atendendo os requisitos de manutenção dos veículos, garantindo a segurança e o conforto na prestação do serviço e o expresse atendimento de todas as normas e exigências das leis, decretos, portarias, resoluções e o que couber.

O serviço compreenderá a disponibilização de veículos em boas condições de uso, devidamente licenciados, seguros e adequados às normas de segurança, bem como motoristas habilitados, capacitados e responsáveis pelo cumprimento das rotas e horários previamente estabelecidos neste documento.

A contratação garantirá a execução contínua, regular e eficiente do transporte escolar,



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

assegurando o deslocamento seguro dos estudantes entre suas residências e as unidades escolares.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum, contínuo, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O critério de julgamento será o de menor preço global.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para esta contratação e para que seja solucionado o problema da Secretaria, é necessário que tenha como padrões mínimos de qualidade:

6.1.1. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- Contratação de serviço de TRANSPORTE ESCOLAR na forma da lei, com manutenção preventiva e corretiva, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível e outros, com fornecimento de mão de obra de condutor;
- Prestação de serviço de maneira fracionada por cada um dos dias letivos do calendário escolar, a contar da data de assinatura do contrato e as rotas extra;
- Os condutores e os veículos deverão estar com toda a documentação exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN, bem como das autoridades de trânsito devidamente válidas, sendo estas pré-requisito para o início da execução do serviço;
- A contratada deverá possuir todas as licenças e autorizações necessárias para operar o serviço de transporte de passageiros/escolar, emitidas pelos órgãos competentes e órgão municipais e/ou estaduais de trânsito;
- A contratada deverá obrigatoriamente obedecer aos critérios elencados abaixo, sem prejuízo a novas exigências que porventura possam ser estabelecidas por meio de legislação específica ou como critério para realização de convênios, termos de adesão, dentre outros. Assim o sendo, compete à contratada:



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

- a) Obedecer às normas de trânsito vigentes;
- b) Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;
- c) Manter os veículos higienizados, em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos de segurança e funcionamento exigidos pela legislação vigente, devendo a higienização ser realizada no mínimo a cada 15 (quinze) dias;
- d) Informar e proceder a substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, por outro veículo nas mesmas condições impostas neste termo, devendo a contratada cadastrar previamente o veículo reserva no Setor de Transporte Escolar;
- e) Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da contratante, não sendo permitido o transporte de qualquer pessoa (carona) que não esteja expressamente autorizada pela contratada e prevista em lei;
- f) Comunicar à CONTRATANTE, sempre que houver substituição de motoristas nas linhas, devendo os novos profissionais atender a todas as condições e requisitos exigidos neste Termo, inclusive quanto à habilitação e à apresentação de certidão de antecedentes criminais.
- g) Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quaisquer danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada mantendo o Poder Público a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quais épocas e a qualquer título;
- h) Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus funcionários, providenciando o uso de uniforme ou vestuário adequado contendo nome e a função que exerce, mantendo o Poder Público informado de todas as admissões e dispensas;
- i) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução do serviço;
- j) O veículo apresentado para fazer o transporte escolar deverá estar em bom estado de conservação de lataria, estofamento, mecânica, sistema de freios, direção e equipamentos de segurança, incluindo cinto de segurança, uma vez que o referido veículo será submetido a uma avaliação periódica de acordo com a necessidade do contratante;



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

k) entregar até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a Planilha Mensal de Quilometragem/diária/viagens e Frequência de Viagens do motorista conforme modelo encaminhado pelo Setor de Transporte Escolar, devidamente preenchida diariamente, da qual deverá constar a quilometragem diária e viagens realizada na linha, relatório de intercorrências, tais como desvio de trajeto e quebra de veículos e as medidas adotadas, conforme o caso;

l) Comprovação da posse ou disponibilidade de veículo apto à prestação do serviço de transporte de passageiros, mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), em conformidade com o art. 136, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sendo exigido, no mínimo, 1 (um) veículo para cada rota para a qual o licitante apresentar proposta. Na hipótese de o veículo não ser de propriedade do licitante, deverá ser apresentada comprovação de sua disponibilidade, por meio de contrato de locação ou instrumento equivalente.

m) Comprovação de que o condutor possui habilitação nas categorias D com idade superior a 21 anos;

n) Laudo de Inspeção dos veículos apresentados para prestação dos serviços, visando o atendimento dos padrões de emissão veicular, expedido pelo órgão competente ou entidade autorizada, conforme artigo 136 do Código Nacional de Trânsito, 9 conforme Portaria DETRAN n.º 1.498 ou outro Normativo que vier a substituí-la;

- Todas as exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência relativas ao veículo e ao condutor deverão ser integralmente observadas durante toda a execução contratual. Em caso de necessidade de substituição, devidamente justificada, o novo veículo e/ou condutor deverá atender a todos os requisitos e condições originalmente exigidos, sob pena de não aceitação pela Administração;

- Transporte de alunos em itinerários pré-definidos pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Transporte Escolar, englobando todos os estudantes atendidos por esse setor;

- O serviço será prestado sob o regime de quilômetro rodado/diária, com aferição e controle pelo Setor de Transporte Escolar e Prefeitura Municipal de SGRA, respeitados os dados registrados em equipamentos do tipo GPS;

- O serviço será fiscalizado e/ou acompanhado do cumprimento contratual pela Secretaria Municipal de Educação, com base em relatórios de rotas, quilometragem e registros eletrônicos de GPS, além de possíveis fiscalizações *in loco*;

- A contratada deverá manter, durante a execução, escritório próprio no Município,



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

suficiente para garantir atendimento ao Setor de Transporte Escolar, gestão de ocorrências e substituições necessárias, com pessoal autorizado a tomar decisões. A comprovação será exigida apenas da vencedora, antes do início do contrato, e os custos deverão estar incluídos na proposta.

- A contratada deverá disponibilizar canal oficial de comunicação para registro, acompanhamento e resolução de ocorrências relacionadas à execução do serviço, podendo ser e-mails, aplicativo de mensagem, telefone fixo ou celular, garantindo rápida respostas as demandas;
- A contratada atenderá todas às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, legislação ambiental aplicável e todas as normas do CONTRAN e legislações relacionadas à operação do transporte escolar e futuras alterações que, porventura, venham a acontecer;
- A contratada deverá contar com veículo extra capaz de suprir qualquer rota em caso de quebra, parada para manutenção ou sinistros com outros veículos. Em nenhuma hipótese será disponibilizado veículo da frota própria da Prefeitura Municipal de SGRA para suprir “falhas” por parte da contratada;
- A contratada deverá fornecer crachá de identificação e uniforme aos prestadores de serviço, **sendo expressamente proibida a direção do veículo de chinelos/descalço, de camiseta regata, legging, bermudas, cropped, camisas de times ou qualquer vestimenta que não componha o uniforme oficial.** O descumprimento dessa norma acarretará advertência e/ou notificação à prestadora de serviço;
- A contratada deverá fornecer relação completa dos veículos que comporão a frota destinada a prestação dos serviços, incluindo veículos operacionais e reservas. Será exigido 1 (um) veículo VAN – 16 lugares como veículo reserva.
- Também deverá fornecer relação nominal dos condutores que atuarão no serviço, acompanhada da documentação comprobatória exigidas;
- A prestação de serviço se dará em vias pavimentadas e não pavimentadas, conforme rotas estabelecidas;
- A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para iniciar o serviço, após a data de assinatura do contrato.

6.1.2. DOS VEÍCULOS

- A descrição dos veículos com sua capacidade encontra-se pormenorizada no tópico 6.1.5;



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

- Todos os veículos terão como local de partida e chegada das ROTAS o ponto de referência indicado pela Secretaria de Educação no tópico 6.1.5;
- Todos os veículos prestadores de serviço se enquadraram na categoria de transporte escolar, sendo obrigatório o uso de todos os dispositivos exigidos pela legislação;
- Veículo na cor branca, com ano mínimo de fabricação 2018, em perfeito estado de conservação, devidamente equipado para transporte escolar, nos termos da legislação vigente, especialmente o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), devendo possuir faixa amarela horizontal com 40 cm (quarenta centímetros) de largura, pintada à meia altura em toda a extensão das laterais e traseira, contendo o dístico “ESCOLAR” em cor preta.
- Durante toda a execução do contrato, os veículos utilizados não poderão ultrapassar a idade máxima de 8 (oito) anos de uso, devendo ser substituídos sempre que ultrapassado esse limite, sob pena de não aceitação pela Administração.
- Veículo regularmente vistoriado pelo DETRAN/MG ou órgão competente para verificação de freios, suspensão, pneus e luzes, na forma da lei. Tal comprovação deve ser enviada em cópia ao Setor de Transporte, obrigatoriamente, após a emissão;
- A comprovação a que se refere o item anterior deverá ser feita mediante a apresentação de Laudo de Vistoria Escolar emitido pelo DETRAN/MG (ou órgão delegado), com data de emissão inferior a 6 (seis) meses, ou dentro do prazo de validade expresso no próprio laudo, quando houver. A comprovação deverá, ainda, ser acompanhada de ART (Auto de Responsabilidade Técnica) pelo profissional que realizou a vistoria, na forma da lei; (Portaria 1.498/2019 do DETRAN/MG)
- Deverá ser apresentado referente a todos os veículos o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, CRLV; Bilhete seguro obrigatório DPVAT, Comprovante de pagamento de IPVA, todos atualizados e referente ao exercício vigente;
- Licença Especial para Transporte de Escolares, expedida por órgão delegado nos termos do artigo 136 do CTB;
- Se porventura, algum veículo não conseguir o Laudo para transporte escolar ou for solicitado alteração que o coloque impossibilitado de executar o serviço, ou sobra multa gravosa que o impeça de trafegar, deverá ser prontamente substituído, sem prejuízos à execução do serviço e em NENHUMA HIPÓTESE poderá realizar o transporte dos educandos sem esse documento regularizado;
- Todos os veículos deverão ter identificação através de placa adesiva medindo 60X30cm, com os dizeres; “VEÍCULO A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG; USO EXCLUSIVO DO



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

TRANSPORTE DE ALUNOS, SUGESTÕES, ELOGIOS, DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES NO TELEFONE (31) 3820-1950 OU PELOS CANAIS DA OUVIDORIA” na parte traseira do veículo ou em local visível;

- Os veículos devem corresponder a capacidade indicada na tabela abaixo, que informa as rotas, quilometragem e ponto de referência de partida/chegada;

- O veículo obrigatoriamente deverá ser equipado com tacógrafo, equipamento rastreador e inalterável de velocidade e tempo. Equipado com ar-condicionado, cintos de segurança em número igual à lotação total do veículo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas extremidades superiores dianteiras e luz vermelha nas extremidades superiores traseiras. Retrovisores externos e/ou câmeras-monitor para auxílio em manobras, na forma da lei (Resolução CONTRAN 924/2022). Janelas com limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, dez centímetros a fim de evitar que alunos projetem partes do corpo para fora;

- Todos os veículos devem ser registrados na categoria de passageiros e contar com seguro total, com cobertura para terceiros;

- O veículo deverá ser equipado com rastreamento 24h com disponibilização de Software ou site WEB para monitoramento pelos representantes municipais, elaboração de relatórios de percurso e georreferenciamento;

- O veículo deverá ter autorização especial do órgão de trânsito fixada na parte interna do veículo em local visível, indicando lotação máxima;

- Somente será permitido a substituição de veículo em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial pela segurança dos estudantes ou troca por um modelo superior, depende de autorização expressa da Secretaria de educação;

- Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito – DETRAN que porventura não foram citados neste termo de Referência;

- Ao final de cada jornada de serviço, o veículo deverá ser recolhido e estacionado no pátio das unidades escolares indicadas no respectivo itinerário ou, alternativamente, no pátio central destinado ao transporte escolar. Não serão devidos quaisquer pagamentos ou ressarcimentos relativos a deslocamento do veículo para locais diversos daqueles previamente indicados pelo Setor de Transporte Escolar.

6.1.3. DO CONDUTOR



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

- Os condutores deverão ser habilitados na categoria exigida pela legislação vigente (CARTEIRA D ou superior), aprovado no CURSO ESPECIAL DE TRANSPORTE ESCOLAR comprovado por meio de certificado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autorizado pelo DETRAN/MG ou órgão competente, admitindo-se a comprovação do vínculo profissional por meio do registro em CTPS como EAR (Exerce Atividade Remunerada), idade mínima de 21 anos;
- Os condutores deverão comprovar ausência de infrações gravíssimas ou graves, nos 12 (doze) últimos meses; (Redação dada pela Lei nº 14.071/2020)
- Para o condutor do transporte escolar será exigido a certidão de antecedentes criminais, que deve ser renovada obrigatoriamente a cada 6 meses e enviada a Secretaria Gestora;
- Se houver necessidade de substituição do condutor, tal necessidade deverá ser comunicada previamente ao Setor de Transporte Escolar e apresentada a qualificação dele, bem como todas as exigências constante nesse Estudo Técnico e Termo de Referência.

6.1.4 DOS TRAJETOS, VEÍCULOS E HORÁRIOS

- O quantitativo de quilômetro/diária poderá sofrer ajustes conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, dentro dos limites da Lei nº 14.133/2021;
- As linhas e rotas específicas serão apresentadas em anexo, detalhando os percursos deste município;
- As rotas correspondentes ao Item 4, subitens 4.1.1 e 4.1.2, constante no descritivo de rotas abaixo, atendem alunos com deficiência física, mobilidade reduzida ou outro, matriculados nas unidades da rede municipal de ensino e, também, na APAE. Dessa forma, a execução desses itinerários requer veículo adaptado que atenda integralmente às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000 e no Decreto Federal nº 5.296/2004, bem como às exigências do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, em especial a Resolução nº 811/2020, que dispõe sobre os requisitos técnicos obrigatórios para o transporte escolar acessível e deverão possuir, no mínimo: plataforma elevatória veicular ou rampa de acesso adequada para cadeiras de rodas, sistema de fixação e ancoragem para cadeiras de rodas e cintos de segurança de três pontos; espaço reservado e devidamente sinalizado para o embarque e desembarque seguro de alunos com mobilidade reduzida; sinalização interna e externa conforme as normas do CONTRAN. A exigências desses veículos adaptados visa assegurar o direito de acesso à educação em igualdade de condições, nos termos do artigo 53 do Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) e, garantir a segurança, dignidade e autonomia dos estudantes durante o transporte;



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

- Não será permitido alteração de rotas ou condutores sem autorização expressa do Setor de Transporte Escolar. No caso de necessidade de mudanças, o Setor responsável deve ser informado imediatamente;
- As rotas poderão sofrer alteração do percurso, uma vez que o atendimento depende do endereço residencial do aluno e não é possível prever mudanças. Em caso de necessidade de alteração da rota, o condutor deverá informar a contratada que solicitará ao Setor de Transporte Escolar que assim proceda com a alteração da rota;
- As rotas sofrerão alteração com a inauguração da nova escola que está em fase de conclusão na comunidade de Pacas, o que acarretará ajustes não apenas nas rotas da própria comunidade, mas também nas rotas escolares que atendem à regionalidade. Essas revisões poderão ser necessárias para garantir o adequado atendimento dos alunos à nova unidade escolar. Além disso, poderão ser realizados ajustes futuros nas rotas em decorrência de ampliações da rede de ensino, construção de novas escolas no município ou em razão do cumprimento de exigências legais, sempre que couber, considerando as diretrizes técnicas e normativas pertinentes;
- Para atendimento de rotas não fixas (reunião de pais, festas escolares, competições extraclasse, participação em feiras etc.), o condutor deverá receber requisição formal com indicação de dia, hora, evento e justificativa da rota extra, assinada pelo chefe imediato do Setor de Transporte ou pelo responsável indicado pela Secretaria de Educação, não sendo permitida a execução do serviço sem autorização e/ou autorizado por terceiros, ensejando no não pagamento da rota executada;
- Para as rotas que se originam em comunidades rurais com destino às escolas da região central, a quilometragem para fins de medição e pagamento será apurada considerando o percurso efetivamente realizado desde o ponto de partida, qual seja, o pátio da localidade de origem, passando pelas unidades escolares atendidas, até o pátio central, bem como o respectivo trajeto de retorno pelo mesmo itinerário, em sentido inverso. Não será computada, para fins de pagamento, a quilometragem referente a deslocamentos não previstos na rota estabelecida;
- Não serão considerados, para fins de medição e pagamento, os deslocamentos realizados entre a residência do motorista e o pátio da localidade de origem ou o pátio central, nos percursos de ida, bem como os deslocamentos dos referidos pátios até a residência do motorista, nos percursos de retorno;
- O trajeto a ser percorrido são os descritos neste Termo, nos horários estabelecidos e deverão ser seguidos rigorosamente. O cumprimento adequado desses requisitos é fundamental para garantir a pontualidade dos alunos e evitar impactos negativos no calendário escolar;
- Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente do veículo e/ou motorista, ou



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente estabelecido, fica obrigado a substituir imediatamente, a tempo de os estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original, mediante prévia comunicação e aprovação do Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

- A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com o veículo e funcionário da contratada, bem como a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;
- A estimativa de quilometragem contratada compreende os 200 dias letivos estabelecidos no calendário escolar da rede de ensino, podendo, excepcionalmente, incluir deslocamentos aos sábados, domingos ou feriados, conforme a necessidade;
- A contratada deverá garantir que seus motoristas conheçam as rotas e as cumpram rigorosamente, observando os horários, os quais poderão ser modificados ao longo do ano, de acordo com as necessidades da rede de ensino;
- As rotas de sexto horário que atendem a escola estadual, somente acontecerão nos turnos que houver alunos e nas localidades que eles residirem;
- A contratada não poderá se recusar a realizar o serviço diante das alterações previamente formalizadas, relacionadas a rotas, horários, capacidade ou necessidade de adaptação dos veículos, desde que solicitadas formalmente pela Secretaria de Educação;

ITEM 1 – VEÍCULO MINI VAN 7 LUGARES

1.1. Veículo minivan

- *05h30 – Pátio/PCH/Abre Campo/CESGRA/Desembargador/Pátio
- *11h20 – Pátio/CESGRA/PCH/Abre Campo/Pátio
- *16h50 – Pátio/CESGRA/PCH/Abre Campo/Pátio

1.2. Veículo minivan

- *06h00 – Pátio/Matias/Roque/Ioleide/Pátio
- *09h00 – Pátio/MD/Apae/Pátio
- *10h00 – Pátio/Apae/MD/Pátio
- *11h30 – Pátio/CESGRA/Sítio do Mirrão/Desembargador/Pátio
- *15h30 – Pátio/Ioleide/Matias/Pátio
- *16h20 – Pátio/CEIJA/MD/Pátio
- *18h00 – Pátio/Desembargador/Sítio do Mirrão/Pátio



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

1.3. Veículo minivan

- *06h30 – Pátio/Sítio do Mirrão/CESGRA/Pátio
- *11h30 – Pátio/Terra Branca/APAE/Ppátio
- *15h40 – Pátio/APAE/Terra Branca/APAE
- *16h40 – APAE/Bateias/Pátio
- *18h00 – Pátio/Desembargador/Sítio do Mirrão/Pátio

1.4. Veículo minivan

- *5h40 – Escola de Pacas/Demanda/Refórgio/Mata Escura/Pena/Escola de Pacas
- *10h30 – Escola de Pacas/Pena/Mata Escura/Refórgio/Demanda/Pacas
- *15h00 – Pacas/Carrapato/Baú/Desembargador/Pacas
- *16h40- Pacas/Carrapato/Baú/Desembargador/Pacas

1.5. Veículo minivan

- *Quilometragem extra

ITEM 2 – VEÍCULO VAN 16 LUGARES

2.1. Veículo van 16 lugares

- *06h00 – Pacas/Serra do Seara/Pena/Cascata/Pacas
- *11h20 – Pacas/Serra do Seara/Pena/Cascata/Pacas
- *16h50 – Pacas/Serra do Seara/Pena/Cascata/Pacas

2.2. Veículo van 16 lugares

- *06h00 – Una/Rio Claro/Gabriel/Lagoa do Cupim/Una
- *15h40 – Una/Lagoa do Cupim/Gabriel/Rio Claro/Una
- *17h50 – Una/Trevo BR 381/Senai/Desembargador
- *22h20 – Desembargador/Senai/Trevo BR 381/Una

2.3. Veículo van 16 lugares

- *05h50 – Pátio/Martins/Quilombo/Vargem Alegre/Jurubeba/Pátio
- *11h30 – Pátio/CESGRA/Roque/Peti/Coqueiros/Pátio
- *15h30 – Pátio/Jurubeba/Vargem Alegre/Quilombo/Martins/Pátio

2.4. Veículo van 16 lugares

- *06h10 – Pátio/Passa Dez de Cima/CESGRA/Manoel Gonçalves
- *06h35 – Manoel Gonçalves/Passa Dez de Baixo/Passa Dez de Cima/Maria de Lourdes/Desembargador/Pátio
- *11h00 – Pátio/CEI José Alencar/Passa Dez de Cima/CEI José Alencar
- *11h25 – CEI José Alencar/Manoel Gonçalves/CESGRA/Passa Dez de Baixo/Passa Dez de Cima/CEI José Alencar/ Desembargador/CESGRA/Pátio
- *15h40 – Pátio/Maria de Lourdes/CEI José Alencar/ Passa Dez de Baixo/ Passa Dez de Cima/Pátio
- *16h50 – Pátio/CESGRA/Passa Dez de Baixo/Passa Dez de Cima/Pátio
- *17h30 – Pátio/Rio Claro/Gabriel/Desembargador/Pátio



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

2.5. Veículo van 16 lugares

*11h10-

Pátio/Fernandes/Baú/Zé Márcio/Fazenda Cachoeira/CESGRA/Desembargador/Pátio

*17h00 – Pátio/Baú/Fernandes/Mangas/Perobas/Desembargador/Pátio

*22h10 - Pátio/Perobas/Mangas/Fernandes/Baú/Pátio

2.6. Veículo van 16 lugares

*05h50 – Pacas/Baú/Fernandes/Derrubado/Pacas

*11h20 – Pacas/Baú/Fernandes/Pacas

*16h50 – Pacas/Baú/Fernandes/Pacas

2.7. Veículo van 16 lugares

*06h00 – Jurubeba/Machado/Cedro/Vargem Alegre/Jurubeba

*15h40 – Jurubeba/Machado/Cedro/Jurubeba

2.8. Veículo van 16 lugares

*06h00 - Vargem Alegre/Jurubeba/Pedras/Morro das Almas/Vargem Alegre

*15h40 – Vargem Alegre/Jurubeba/Pedras/Morro das Almas/Vargem Alegre

2.9. Veículo van 16 lugares

*06h00 – Vargem Alegre/CESGRA/Desembargador/Vargem Alegre

*11h00 Vargem Alegre/Jurubeba/Pedras/Morro das Almas/CESGRA/Desembargador/Vargem Alegre

*16h00 – Vargem Alegre/CESGRA/Jurubeba/Pedras/Morro da Almas/Vargem Alegre

2.10. Veículo van 16 lugares

*05h30-Pátio/Perobas/Mangas/Fernandes/Baú/CESGRA/Desembargador/Pátio

*10h30-

Pátio/Perobas/Mangas/Fernandes/Baú/Martins/APAE/Desembargador/CESGRA

*11h40 – CESGRA/Perobas/Mangas/Fernandes/Baú/Pátio

*16h50 – Pátio/CESGRA/Perobas/Mangas/Fernandes/Baú/Pátio

2.11. Veículo van 16 lugares

*Pátio/Machado/Cedro/Córrego de Pacas/Canjica/Vargem Alegre/Pátio

*11h20 – Pátio/Manoel Gonçalves/CESGRA/Vale do Ouro/Machado/CESGRA/Pátio

*15h30 – Pátio/Vargem Alegre/Canjica/Córrego de Pacas/Cedro/Machado/Pátio

*16h50–Pátio/CESGRA/Vargem da Lua/Matias/Recreio/Desembargador/Pátio

*22h10 – Pátio/Desembargador/Malaquias/Peti/Recreio/Pátio

2.12. Veículo van 16 lugares

*06h00 – Pacas/Serra da Barraca/Água limpa/Carrapato/Pacas

*11h20 – Pacas/Carrapato/Baú/Fernandes/fazenda Cachoeira/Zé Márcio/Pacas

*16h50 – Pacas/Água Limpa/Serrinha/Serra da Barraca/ Pacas

2.13. Veículo van 16 lugares



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

- *05h40 – Vargem Alegre/Timirim/Morro das Almas/Jurubeba/Vargem Alegre
- *11h30–Vargem Alegre/ Bosque das Águas/ Cedro/ CESGRA/ Desembargador /Vargem Alegre
- *15h50 – Vargem Alegre/Jurubeba/Morro das Almas/Timirim/Vargem Alegre

2.14. Veículo van 16 lugares

- *06h00 – Vargem Alegre/Gabriel/Rio Claro/Jurubeba/Vargem Alegre
- *15h40 – Vargem Alegre/Jurubeba/Gabriel/Rio Claro/vargem Alegre
- *22h00 – Vargem Alegre/Desembargador/Vale do Ouro/Gabriel/Rio Claro/Vargem Alegre

2.15. Veículo van escolar 16 lugares

- *06h00 – Pátio/ Rio Claro/Centro Educacional/ Manoel Gonçalves/ Desembargador/Pátio
- *11h20 – Pátio/ Manoel Gonçalves/ Rio Claro/ Gabriel/ Pátio
- *16h50 – Pátio/ CESGRA/Rio Claro/ Gabriel/ Pátio

2.16. Veículo van escolar 16 lugares

- * 06h00 - Pacas/ Borges/ São José/ Cachoeira do Carmo/ Mata Escura/ Pacas
- * 11h20 - Pacas/ Mata Escura/ Cachoeira do Carmo/ São José/ Borges/ Pacas
- * 16h50 – Pacas/ Mata Escura/ Cachoeira do Carmo/ São José/ Borges/ Pacas

2.17. Veículo van escolar 16 lugares

- * 05h20 - Timirim/ Pedras/ Manoel Gonçalves/ CESGRA/ Desembargador/ Pátio
- * 11h20 - Pátio/ Manoel Gonçalves/ CESGRA/ Córrego de Pacas/ Timirim/ Morro das Almas/ Pedras/ Pátio
- * 16h30 – Pátio/ Pedras/ Terra Vermelha/ Terra Branca/ Sítio Oliveira/ Martins/ Cedro/ Machado/ Desembargador

2.18. Veículo van escolar 16 lugares

- * Pátio/ Perobas/ Manoel Gonçalves/ Mangas/ Martins/ Vargem Alegre/ Jurubeba/ Pátio
- * Pátio/ Manoel Gonçalves/ CESGRA/ Vale do Ouro/ Perobas/CESGRA/ Desembargador/ Pátio
- * Pátio/ Jurubeba/ Vargem Alegre/ Martins/ Mangas/ Perobas/Pátio

2.19. Veículo van escolar 16 lugares

- * 06h00 - Pátio/ Rio Claro/ Gabriel/ Maria de Lourdes/ Manoel Gonçalves/ Pátio
- * 11h15 - Pátio/ Rio Claro/ Gabriel/ CESGRA/ Desembargador/ Pátio
- * 15h40 – Pátio/ Maria de Lourdes/ Rio Claro/ Gabriel/ Pátio
- * 22h10 – Pátio/ Desembargador/ Pacas/ Carrapato/ Água Limpa/ Serrinha/ Pátio

2.20. Veículo van escolar 16 lugares

- * 06h00 – Vargem Alegre/ Pouso Alto/ Bom Sucesso/ Vargem Alegre



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

- * 11h20 – Vargem Alegre/ Timirim/ Terra Branca/ CESGRA/ Desembargador/ Pátio
- * 16h50 – Pátio/ CESGRA/ Machado/ Cedro/Terra Branca/ Timirim/ Vargem Alegre

2.21. Veículo van escolar 16 lugares

- * 11h10 - Pacas/ Serra da Barraca/ Serrinha/ Pinheiros/ Água Limpa/ Pacas
- * 16h40 – Pacas/ Serra da Barraca/ Serrinha/ Fazenda Cachoeira/ Zé Márcio/ Água Limpa/ Carrapato/ Desembargador

2.22. Veículo van escolar 16 lugares

- * 06h10 – Una/ Volta Fria/ Jambreiro/ Una de Cima/ Escola do Una
- * 16h00 – Una/ Volta Fria/ Jambreiro/ Una de Cima/ Escola do Una
- * 22h00 – Una/ Desembargador/ Cidade Universitária/ Una de Baixo/ Una de Cima/ Escola do Una

2.23. Veículo van escolar 16 lugares

- * Quilometragem extra

2.24. Veículo van escolar 16 lugares**

- * 12h20 – Pátio Central/ Desembargador/ Catungui/ Gralhos/ Mathias/ Recreio/ Malaquias

2.25. Veículo van escolar 16 lugares **

- * 12h20 - Pátio Central/ Desembargador/ Vale do Ouro/ Machado/ Cedro/ Terra Branca/ Timirim/ Morro das Almas/ Pedras/ Trevo de Ipoema/ Pátio Central

2.26. Veículo van escolar 16 lugares**

- * Pátio Central/ Desembargador/ Perobas/ Mangas/ Fernandes/ Baú/ Pátio Central

2.27. Veículo van escolar 16 lugares**

- * 12h20 – Pátio Central/ Desembargador/ Santa Catarina/ Passa Dez/ Peti/ Borges/ São José/ Cachoeira do Carmo/ Mata Escura/ Demanda/ Refórgio/ Pátio

2.28. Veículo van escolar 16 lugares**

- * Pátio Central/ Desembargador/ Rio Claro/ Gabriel/ Una de Cima/ Pátio

2.29. Veículo van escolar 16 lugares**

- * Pátio Central/ Desembargador/ Monte Verde/ Santa Catarina/ Passa Dez/ Una/ Pátio

2.30. Veículo van escolar 16 lugares**

- * 18h00 – Pátio Central/ Desembargador/ Vale do Ouro/ Rio Claro/ Gabriel/ Pátio

2.31. Veículo van escolar 16 lugares**

- * 18h00 – Pátio Central/ Desembargador/ Machado/ Cedro/ Sítio Oliveira/ Terra Branca/ Timirim/ Morro das Almas/ Pedras/ Trevo de Ipoema/ Pátio



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

2.32. Veículo van escolar 16 lugares**

* 18h00 – Pátio Central/ Desembargador/ Perobas/ Mangas/ Fernandes/ Baú/ Pátio Central

2.33. Veículo van escolar 16 lugares**

* 18h00 – Pátio/ Desembargador/ Pacas

2.34. Veículo van escolar 16 lugares**

* Pátio/ Desembargador/ Roque/ Peti/ Coqueiros/ Pátio

**** Itens 2.24 a 2.34 correspondem a rotas que atendem ao 6º horário da Escola Estadual Desembargador Moreira dos Santos e poderão sofrer alteração e até serem suprimidas em algumas localidades, caso não haja estudantes algum destes horários.**

ITEM 3 – MICRO-ÔNIBUS 21 LUGARES

3.1. Veículo micro-ônibus 21 lugares

* 06h00 – Ioleide/ Matias/ Faxina/ Malaquias/ Ioleide

* 10h30 – Ioleide/ Pacas/ Serra da Barraca/ Serrinha/ água Limpa/ Carrapato/ Café nacional/ Desembargador/ CESGRA/ Pátio

15h40 – Ioleide/ Gralhos/ Malaquias/ Faxina/ Chácara Velha/ Vargem da Lua/ Ioleide

22h10 – Ioleide/ Desembargador/Catungui/ Matias/ Faxina/ Mãe D'água/ Chácara Velha/ Vargem da Lua/ Ioleide

ITEM 4 – MICRO-ÔNIBUS 23 LUGARES – ADAPTADO COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA

4.1. Veículo micro-ônibus 23 lugares, adaptado com plataforma elevatória – ROTA APAE

4.1.1. * Às segundas e quartas-feiras rota

06h00 – Pátio Central/ Patrimônio/ Niterói/ Maria de Lourdes/ CESGRA/ APAE/ Pátio Central

11h00 – Pátio Central/ Patrimônio/ Niterói/ Maria de Lourdes/ CESGRA/APAE/ Pátio Central

15h00 – Pátio central/ APAE/ Pedras/ Pátio Central

16h50 – Pátio/ CESGRA/ Patrimônio/ PETI/ Catungui/Desembargador/ Pátio Central

4.1.1.2. * Às terças e quintas-feiras rota

06h00 – Pátio Central/ Patrimônio/ Niterói/ Maria de Lourdes/ CESGRA/ Pátio Central

11h00 – Pátio Central/ Cedro/ APAE/ Pátio Central

16h00 – Pátio/ APAE/Cedro/ Pátio Central



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

17h00 – Pátio Central/ CESGRA/ Peti/ Gralhos/ Catungui/ Desembargador

4.1.2. Veículo micro-ônibus 23 lugares, adaptado com plataforma

* Quilometragem extra

ITEM 5 – ÔNIBUS 44 LUGARES

5.1. Veículo ônibus 44 lugares

* 05H30 – Pátio Central/ Sítio Oliveira/ Bom Sucesso/ Martins/ CESGRA/ Manoel Gonçalves/ Desembargador/ Pátio

* 11h20 – Pátio central/ Manoel Gonçalves/ CESGRA/ Martins/ Bom Sucesso/ Sítio Oliveira/ Pátio Central

* 15h20 – Pátio Central / Vargem Alegre/ Sítio Oliveira/ Martins/ Pátio Central

5.2. Veículo ônibus 44 lugares

* 06H00 – Vargem Alegre/ Sítio Oliveira/ Martins/ Vargem Alegre

* 11h20 – Vargem Alegre/ Martins/ CESGRA/ Desembargador/ Pátio Central

* 16h50 – Pátio central/ CESGRA/ Martins/ Vargem Alegre

5.3. Veículo ônibus 44 lugares

* 06h10 – Pátio Central/ Centro/ Guanabara/ Vale do Sol/ Cidade Universitária/ Vale do Sol/ Guanabara/ Manoel Gonçalves/ Desembargador/ Pátio Central

* 11h10 – Pátio Central/ CESGRA/ Cidade Universitária/ Vale do Sol/ Guanabara/ Desembargador/ Guanabara/ Vale do Sol/ Cidade Universitária/ Vale do Sol/ CESGRA/ Baixada/ Pátio Central

* 16h50 – Pátio entral/ CESGRA/ Cidade Universitária/ Vale do Sol/ Guanabara/ Centro/ Baixada/ Pátio Central

5.4. Veículo ônibus 44 lugares

* 06h00 – Ioleide/ Mãe D'Água/ Chácara Velha/ Matias/ Ioleide

* 11h10 – Ioleide/ Manoel Gonçalves/ Cidade Universitária/ Vale do Sol/ Manoel Gonçalves/ Ioleide

* 15h40 – Ioleide/ Matias/ Mãe D'Água/ Ioleide

5.5. Veículo ônibus 44 lugares

* 06h00 – Pátio Central/ Catungui/ Gralhos/ Recreio/ Santa Catarina/ Manoel Gonçalves/ Desembargador/ CESGRA/ Pátio Central

* 11h10 - Pátio Central/ CESGRA/ Manoel Gonçalves/ Catungui/ Gralhos/ Recreio/ desembargador/ CESGRA/ Pátio Central

* 16h50 - Pátio Central/ CESGRA/ Manoel Gonçalves/ Catungui/ Gralhos/ Recreio/ Pátio Central

5.6. Veículo ônibus 44 lugares

* Quilometragem extra



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

6.1.2. Garantia da Contratação (art. 96 da Lei 14.133/2021)

6.1.2.1. Não será exigida garantia.

6.1.3. Garantia do serviço (art. 40, §1º, III, da Lei 14.133/2021)

6.1.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.1.4. Amostras

6.1.4.1. Não haverá apresentação de amostras.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme Termo de Justificativa em anexo.

7.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horários previamente agendados através de e-mail da secretaria gestora, compraseducacao@saogoncalo.mg.gov.br.

8.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela licitante comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a licitante tenha condições de bem elaborar sua proposta.

8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

9. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. A execução seguirá todos os critérios apresentados no item 6;

9.2. A execução dos serviços será iniciada em **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato.

9.3. Os serviços serão prestados nos endereços constantes na planilha.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

a boa execução do ajuste.

10.11. A Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.13. Notificar os eventuais emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos que provam a regularidade fiscal, social e trabalhista;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova contratada que continuará a execução dos serviços;

11.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

11.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

13.8. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133 de 2021, fica designado como representante, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o/a servidor(a) Fagner de Oliveira Campos, matrícula/identificação 48267/1, chefe de setor III.

13.9. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133 de 2021.

13.11. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.12. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei 14.133 de 2021.

13.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 156 da Lei 14.133 de 2021.

13.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.15. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.16. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

13.17. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.19. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.21. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133 de 2021.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

14.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.1.1. Recebimento por parte da secretaria de medição emitida pela contratada, contendo a descrição do serviço executado, quantitativo de quilometragem/diárias rodados;

14.1.2. Conferência pelo Setor de Transporte quanto a quilometragem executada pela contratada, bem como se há a execução de rotas extras e sua autorização formalizada;

14.1.3. Conferência de dias atendidos, bem como se houve algum “furo” nos atendimentos.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

14.1.4. A unidade de medida será em Km/diárias.

14.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.2.1. Não produziu os resultados acordados;

14.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação.

15.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2 Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar a conformidade da qualidade e quantidade do material de acordo com especificado no Termo de Referência e proceder à aceitação.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

16.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá constar:

- a) descrição sucinta do objeto;
- b) número e ano do empenho;
- c) número e ano da ordem de serviço;
- d) número do processo licitatório;
- e) número do contrato;
- f) período do serviço executado.

16.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, quais sejam:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Estadual de Débitos Tributários;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3.2. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os discriminados a seguir e a justificativa técnica para a sua exigência consta do Termo de Justificativa anexo:

17.3.1. Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, será exigida a apresentação de atestado(s) de desempenho anterior que comprove(m) a execução de serviço(s) compatível(is) com o objeto da contratação, em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da kilometragem estimada, devendo tal comprovação referir-se à execução simultânea dos serviços, não sendo admitido o somatório de atestados para fins de atingimento desse quantitativo.

17.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

17.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

17.3.4. Os documentos serão analisados pelo fiscal do contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, emitindo parecer e enviando ao Agente de Contratação/Pregoeiro.

17.3.5. A quilometragem total correspondente a essa contratação é de 908.672 (novecentos e oito mil, seiscentos e setenta e dois quilômetros), devendo o atestado corresponder a 50% desse quantitativo, ou seja, 454.336 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis quilômetros).

17.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

Valor Global: R\$9.082.123,72 (nove milhões, oitenta e dois mil, cento e vinte e três reais e setenta e dois centavos).

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado da contratação é de R\$9.082.123,72 (nove milhões, oitenta e dois mil, cento e vinte e três reais e setenta e dois centavos).

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ensino Fundamental = R\$6.357.297,023



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

Unidade: nº - 07

Fonte de Recursos: nº - 1500

Programa de Trabalho: nº - 0012

Elemento de Despesa: nº – 3.3.90.39.57.00.00

Ficha: nº – 565/ 4132

Secretaria Gestora: nº - Educação

Ensino Infantil = R\$1.816.370,578

Unidade: nº - 07

Fonte de Recursos: nº - 1500

Programa de Trabalho: nº - 0011

Elemento de Despesa: nº – 3.3.90.39.57.00.00

Ficha: nº – 599/4126

Secretaria Gestora: nº – Educação

Ensino Creche = R\$908.185,289

Unidade: nº - 07

Fonte de Recursos: nº - 1500

Programa de Trabalho: nº - 0011

Elemento de Despesa: nº – 3.3.90.39.57.00.00

Ficha: nº – 611/4128

Secretaria Gestora: nº - Educação

20. DOS APÊNDICES

20.1. Os apêndices abaixo acompanham o presente Termo de Referência e constituem parte integrante e inseparável deste instrumento, devendo ser observados e cumpridos integralmente pelos interessados, como se nele estivessem transcritos:

Apêndice I – Termo de Justificativa para Subcontratação

Apêndice II – Termo de Justificativa para o Não Parcelamento

Apêndice III - Termo de Justificativa para Qualificação Técnica



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

EMPRESA XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Av. XXXX, telefone nº (XX) XXXX-XXXX, e-mail XXXX, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Está ciente e concorda com as condições locais contidas no Edital e seus anexos, possuindo pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Pregão Eletrônico nº 29/2026;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- A proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- O conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

- O conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO antes da abertura oficial das propostas;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21
- Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

São Gonçalo do Rio Abaixo, XX de XXXXXXXX de 2026.

(EMPRESA)
Representante Legal



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV - DECLARAÇÃO ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

DECLARO, ainda, que a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

São Gonçalo do Rio Abaixo, XX de XXXXXXX de 2026.

(EMPRESA)

Representante Legal



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

ANEXO V – TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/2026

**Contrato administrativo que entre si
fazem o município de São Gonçalo do Rio
Abaixo e a empresa**

.....

O Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **P.M.S.G.R.A.**, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo-MG, na Avenida Contorno Oeste, nº 1657, Bairro Cidade Universitária, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 24.380.651/0001-12, por seu representante o Prefeito Municipal, Raimundo Nonato de Barcelos, brasileiro, casado, administrador, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, denominada simplesmente **Contratante**; e, com, telefone nº (xx)..... inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº, neste ato designada **Contratada** por seu representante tendo em vista o que consta no Processo nº 33/2026 e em observância às disposições legais mencionadas e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar com fornecimento de mão de obra de condutor, para os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, conforme especificações e quantitativos estabelecidos a seguir.

1.2. Objeto da contratação:

TEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A forma da prestação do serviço, assim como os modelos de gestão e fiscalização constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

7. REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

8.11. A Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.13. Notificar os eventuais emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos que provam a regularidade fiscal, social e trabalhista;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.6. Se a subcontratação for admitida, o Contratado deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11. GARANTIA DO SERVIÇO



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

11.1. As exigências relativas à garantia do serviço, quando houver, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. Moratória de 0,07 % (sete centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas no subitem 13.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ensino Fundamental = R\$6.357.297,023

Unidade: nº - 07

Fonte de Recursos: nº - 1500

Programa de Trabalho: nº - 0012

Elemento de Despesa: nº – 3.3.90.39.57.00.00

Ficha: nº – 565/ 4132



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

Secretaria Gestora: nº - Educação

Ensino Infantil = R\$1.816.370,578

Unidade: nº - 07

Fonte de Recursos: nº - 1500

Programa de Trabalho: nº - 0011

Elemento de Despesa: nº – 3.3.90.39.57.00.00

Ficha: nº – 599/4126

Secretaria Gestora: nº – Educação

Ensino Creche = R\$908.185,289

Unidade: nº - 07

Fonte de Recursos: nº - 1500

Programa de Trabalho: nº - 0011

Elemento de Despesa: nº – 3.3.90.39.57.00.00

Ficha: nº – 611/4128

Secretaria Gestora: nº - Educação

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, bem como no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Gonçalo do Rio Abaixo, ... de de

xxxxxxx

Contratada

Lucinda Imaculada de Barcelos Santos

Secretária Municipal de Educação

Raimundo Nonato de Barcelos

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: